

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de março de 2026.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

**EXTRATO – RESULTADO DO MONITORAMENTO DA FASE 1 (6º MÊS) – CONCESSÃO DE SEGUNDA BOLSA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

A Subsecretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes, no âmbito do Programa Municipal de Apoio a Startups, instituído pelo Edital nº 10/2025, de 30 de junho de 2025, torna público o resultado do monitoramento técnico referente à Fase 1 (6º mês) do programa.

Nos termos do edital, está prevista a concessão de uma segunda Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinada a outro integrante da equipe (Empreendedor 2), aos dois projetos que apresentarem maior evolução tecnológica ao final da Fase 1.

A avaliação considerou critérios relacionados ao nível de maturidade tecnológica (TRL/MRL), ao volume de investimentos aplicados em inovação e ao estágio de desenvolvimento das soluções, com destaque para a validação tecnológica e proximidade de inserção no mercado.

Com base no monitoramento realizado em março de 2026, verificou-se que as startups Iotrax e Colpo Scanner apresentaram os maiores níveis de evolução tecnológica e desenvolvimento de suas soluções entre as participantes do programa.

A startup Iotrax alcançou TRL/MRL 8, com tecnologia testada e qualificada para ambiente real, além de registrar o maior volume de investimentos em inovação entre as startups participantes, totalizando R\$938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil reais).

A startup Colpo Scanner atingiu TRL/MRL 7, com protótipo validado em ambiente operacional, além de apresentar investimento em inovação no montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Dessa forma, considerando os critérios estabelecidos no Edital nº 10/2025 e o resultado do monitoramento da Fase 1, ficam indicadas para concessão da segunda Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico (Empreendedor 2) as seguintes startups e respectivos empreendedores:

Startup	Empreendedor 2
IOTRAX	Hugo Gonçalves de Barros Carvalho
COLPO SCANNER	Cristiano Salles Rodrigues

Nos termos do edital, os projetos contemplados com esta segunda bolsa nesta fase não poderão concorrer novamente à concessão de novas bolsas nos monitoramentos subsequentes do programa.

Campos dos Goytacazes, 14 de abril de 2026.

**Guilherme Vasconcelos Pereira**  
- Mat. 43177

Presidente Comissão de Julgamento e Análise de Casos Omissos  
Edital nº10/2025

**Tânia Maria da Costa e Silva Alberto**  
- Mat.16309

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**PORTARIA SMF Nº 004/2026**

**PROCESSO Nº 2026.018.000017-P PR**  
Contratos nº 0024/2026

0025/2026  
0026/2026  
0027/2026  
0028/2026  
0029/2026  
0030/2026

A Secretaria Municipal, de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a lei Federal nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

**CONSIDERANDO** o disposto na seção IV - artigos 19 ao 24 do Decreto Municipal 039/2023, que determina que os secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contrato para cada contrato sob sua responsabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **Luis Eduardo Haddad Cavaliere**, matrícula nº 5.327, para atuar como **Gestor** e **Luis Mauricio Wagner Arêas**, matrícula nº 36.698, para atuar como **Fiscal**, no **Contrato nº 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029 e 0030 todos de 2026.**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2026 validando os atos praticados.

Campos dos Goytacazes, 16 de abril de 2026

**Carlos Roberto dos Santos Júnior**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula nº 24.248

**Edital nº 026/2026 DIRCOBA**

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, nº. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento do débito inscrito em dívida ativa, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como fiscal.

Nº	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU CÓD. CONTR.
	CARLOS DOS SANTOS	0000051627
	CARLOS ELIAS DA SILVA WILLEMAM	0000141094
	CARLOS ERNANI BATISTA RANGEL	0000037398
	CARLOS FERNANDO MARIANO DA SILVA	0000012284
	CARLOS MAGNO GUIMARAES FALQUER	0000050241
	CARLOS MURILO PIMENTEL PIRES	0000134823
	CARMEM VALENSON	0000051508
	CASSIANO MONTEIRO RIBEIRO	0000140043
	CATARINA BATISTA DE MIRANDA	0000136588
	CATIA DA SILVA MANHAES	0000140010
	CATIA DA SILVA MANHAES	0000140011
	CEHAB	0000015846
	CEIL CAETA EMP IMOB LTDA	0000121714
	CEIL CAETA EMP IMOB LTDA	0000121664
	CEIL CAETA EMP IMOB LTDA	0000118789
	CEIL CAETA EMP IMOB LTDA	0000121721
	CELI CARLOS NOGUEIRA	0000139977
	CELIA SONIA ABREU DE ALMEIDA	0000121578
	CELINA CAMPOS DA SILVA	0000036954
	CELIO VIANA NEVES E S/M	0000005216
	CIA.ACUCAREIRA USINA CUPIM	0000132531
	CIA.ACUCAREIRA USINA CUPIM	0000132590
	CIA.AGRIC.IND.MAGALHAES	0000129805
	CIA.AGRIC.IND.MAGALHAES	0000129524
	CLAUDIA MARCIA BAPTISTA DE ALENCAR	0000021957
	CLAUDIA MARCIA DA SILVA BATISTA	0000016518
	CLAUDIA MARCIA MARTINS CARDOSO	0000096164
	CLAUDIA MARIA LOPES SALES	0000159189
	CLAUDINIER HENRIQUES S E OUTRO	0000051908
	CLAUDIO LEANDRO MACHADO BATISTA	0000072025
	CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO PEREIRA	0000020102